

Proc. CNT-18 550/45

Ac-532/46

ALL/EV

Improcede a reclamação formulada sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrentes a firma Alfredo Santiago & Cia. Ltda., e como recorrido, Lino Gomes Barreto:

Lino Gomes Barreto, contratado pela firma Alfredo Santiago & Cia. Ltda., para prestar serviços de pedreiro na execução de determinada obra (fls. 10), reclamou indenização de sua empregadora, por ter sido dispensado sem justa causa (fls. 3).

Contestando a legitimidade da reclamação feita (fls. 5), a reclamada fez juntada dos documentos de fls. 6, 7 e 8.

Instruído o processo foi o feito submetido à apreciação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente, em parte, a reclamação, condenando a reclamada ao pagamento de Cr\$ 440,00 ao reclamante (fls. 12).

Inconformada com êste decisório, a reclamada interpôs recurso de embargos, tendo a Junta a quo confirmado a decisão anterior (fls. 20).

Dai o recurso extraordinário de fls. 23/24, interposto pela firma Empregadora, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O reclamado, apesar de notificado, não contestou o recurso.

Ouvida a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso oferecido.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto é cabível, por devidamente fundamentado em lei;

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO, de meritis, que a dispensa do reclamante se fez dentro dos requisitos do proprio contrato de trabalho;

CONSIDERANDO, mais, que, não sendo a reclamada empresa de trabalho continuo, tendo sido concluidos os serviços do reclamante especificados no contrato de trabalho, nada lhe é devido por lei ou norma legal;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação formulada contra a recorrente. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1946

Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

Manoel Caldeira Neto

Relator

Percival Godoy Ilha

Procurador

Ciente: _____

Dprval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em

25/5/46